



## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2024

A Prefeitura de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2024, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes (móveis e equipamentos), em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos serão reavaliados, visando possíveis alterações, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, no Paço Municipal, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquirai/MS, das 07:00 às 13:00 horas, pelo e-mail [licitacao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:licitacao@itaquirai.ms.gov.br), ou pelo telefone (67) 3476-3500.

Elton de Souza Neves – Pregoeiro.

Itaquirai/MS, 18 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

## DECRETO Nº5581/2024

**“NOMEIA DIRETORES E DIRETORAS ADJUNTA PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROCIDENCIAS”**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e.

**Considerando** a Lei Municipal Complementar nº 125/2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para o exercício do cargo de Diretores e Diretoras Adjunta em atendimento as Unidades da Rede Municipal de Ensino para o período de 02/01/2025 à 31/12/2025, os servidores abaixo descritos:

- I. Marcos Forcaccin, para Diretora do Centro de Educação Infantil Sitio do Pica Pau Amarelo;
- II. Patricia dos Santos de Oliveira Lopes, Diretora do Centro de Educação Infantil Professora Marlene Pereira Kamakura;

**III-** Aldaci Alves Pereira Faganello, Diretora do Centro de Educação Infantil Pequeno Principe;

**IV-** Silvania Nogueira Pinho Elias, Diretora da Escola Municipal Santa Rosa-Pólo;

**V-** Sandra Regina Pereira da Paz, Diretora Adjunta da Escola Municipal Santa Rosa-Pólo;

**VI** - Carla Kariê Flôres da Fonseca, Diretora da Escola Municipal Jardim Primavera;

**VII** - Matilde Batista Emidio, Diretora Adjunta da Escola Municipal Jardim Primavera.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 17 de dezembro de 2024.**

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

O Município de Itaquirai – Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, **Torna Público** para conhecimento dos interessados, a realização de processo seletivo para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente no município.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente processo seletivo visa o provimento das vagas dispostas no item 2 deste edital, sendo que os demais classificados estarão automaticamente inscritos em cadastro reserva, para suprimento de novas vagas a serem previstas, ao longo do período de validade do presente processo seletivo.

**1.2.** O processo seletivo visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, em postos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade e interesse público do Município.

**1.3.** A validade do processo seletivo é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da municipalidade.

**1.3.1.** Os contratos a serem celebrados obedecerão às disposições do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

**1.4.** A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada mediante avaliação de prova objetiva e de títulos de caráter eliminatório/classificatório.

**1.5.** A carga horária para convocação dos professores selecionados será em conformidade a quantidade de horas semanais mencionadas no item 2, deste edital. Quando houver a disponibilização de carga horária semanal inferior a 20 (vinte) horas, aos candidatos convocados serão oferecidas as aulas disponíveis para a contratação, com vencimento proporcional à carga horária contratada.

**1.5.1.** Prova escrita **Objetiva** (de caráter eliminatório/classificatório) e Prova de **Títulos** (de caráter classificatório), para os cargos de Professor.

**1.6.** À Comissão compete a supervisão da execução material das atividades do processo seletivo, a definição de suas diretrizes e a formulação e acompanhamento de todas as fases do certame.

## 2. DOS CARGOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Cargos	Nº de Vagas	C/H/S	Venc. Inicial/ Salário base	Requisitos
Auxiliar de Atividades Auxiliares	31	30	1.412,00	Ensino médio completo devidamente reconhecido pelo MEC
Regente de Sala de Anos Iniciais	19	20	3.481,36	Ensino Superior em Licenciatura plena em Pedagogia, com Habilitação para Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devidamente reconhecido pelo MEC.
Regente de Sala de Aula Educação Infantil	04	20	3.481,36	Ensino Superior em Licenciatura plena em Pedagogia, com Habilitação para Docência na Educação Infantil devidamente reconhecido pelo MEC.
Componente Curricular Língua Inglesa	04	20	3.481,36	Ensino Superior em Licenciatura plena em Letras com Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês devidamente reconhecido pelo MEC.
Componente Curricular Educação Física	03	20	3.481,36	Ensino Superior em Licenciatura plena em Educação Física devidamente reconhecido pelo MEC.
Componente Curricular Arte	03	20	3.481,36	Ensino Superior em Licenciatura plena em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, Música devidamente reconhecido pelo MEC.
Componente Curricular Língua Portuguesa	02	20	3.481,36	Ensino Superior em Licenciatura plena em Letras ou em Letras com Habilitação em Literatura ou Educação no Campo, com Habilitação em Linguagens e Códigos ou Licenciatura em Linguagens devidamente reconhecido pelo MEC.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

**3.1.** Para a contratação nos cargos, inclusos no presente processo seletivo, serão exigidos dos candidatos classificados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72.
- b) ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos.
- c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.
- d) estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.
- e) gozar de boa saúde física e mental, atestada mediante exame admissional.
- f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- g) possuir os requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:
  - g.1) Fotocópia da cédula de identidade;
  - g.2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física - C.P.F.(M.F.);
  - g.3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
  - g.4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
  - g.5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
  - g.6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
  - g.7) Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
  - g.8) Declaração de não acumulo de cargos;
  - g.9) Declaração de bens;
  - g.10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
  - g.11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe (se for o caso);
  - g.12) Comprovante de endereço.
- h) não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS;
- i) não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

**3.1.1.** As fotocópias deverão ser autenticadas por registro público ou mediante a apresentação do original para serem conferidas por servidor público designado.

**3.1.2.** A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato importará na nulidade de sua participação no processo seletivo e na contratação acaso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da Lei Penal.

## 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1.** Ao portador de deficiência, nos termos da legislação em vigor, amparado pelo inciso VIII, Art. 37 da Constituição Federal, será reservado 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo elencado no Anexo I, deste Edital, e das que vierem a surgir durante a vigência do processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
- 4.2.** Excetua-se do disposto no item anterior, os cargos cuja disponibilidade de vaga seja de apenas uma única vaga.
- 4.2.1.** Quando o cálculo para um número de vagas mencionados no item **4.1.** resultar em número fracionário, será adotado o critério de arredondamento para o próximo número inteiro maior subsequente, nos termos do § 3º, artigo 1º, Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 4.3.** As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquiraí – Estado de Mato Grosso do Sul.
- 4.4.** Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 5.296/2004, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência será desconsiderada, passando à ampla concorrência.
- 4.5.** Não serão considerados como deficiência, os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 4.6.** As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
- 4.7.** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 4.8.** O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em listagem específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo.
- 4.9.** Para concorrer como portador de deficiência, o candidato deverá:
- a)** No Formulário de Solicitação de Inscrição declarar se pretende participar do processo seletivo como portador de deficiência e preencher o tipo de deficiência;
- b)** encaminhar cópia autenticada do Laudo Médico [em formato PDF] para a empresa responsável pela elaboração e organização do processo seletivo, através do site <http://concursos.sigmams.com.br> até o dia **31/12/2024**, na **ÁREA DE CANDIDATO**.
- 4.10.** O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004. Só serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição .
- 4.11.** O envio da documentação incompleta, fora do prazo acima definido ou por outra via diferente do estabelecido na **alínea "b" do item 4.9.**, causará o indeferimento do seu pedido de inscrição como pessoa com deficiência e fará com que o candidato participe do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 4.12.** Não haverá devolução do laudo médico e não serão fornecidas cópias dos mesmos.
- 4.13.** Os candidatos que se declararem com deficiência e forem convocados para a comprovação de requisitos, deverão submeter-se à perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí – Estado de Mato Grosso do Sul, que decidirá, de forma soberana, sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, nos termos do Artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89.
- 4.14.** As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.15.** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será realizada.
- 4.16.** O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova objetiva poderá solicitar este atendimento, conforme previsto no Artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, no ato da inscrição, indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição via internet quais os recursos especiais necessários. As condições específicas disponíveis para realização das provas objetivas são: prova em braile, prova ampliada, fiscal leitor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional para realização das provas objetivas, de até 1 (uma) hora (Tempo adicional somente para Portadores de Deficiência Auditiva, Visual, Mental ou Deficiência Múltipla).

## **5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

- 5.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2.** Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o processo seletivo.
- 5.3.** As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas, via Internet, no endereço eletrônico <http://concursos.sigmams.com.br>, a partir das **00h00 do dia 23/12/2024 até às 23h59min do dia 31/12/2024**.
- 5.4.** Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://concursos.sigmams.com.br> durante o período das inscrições e, por meio dos *links* referentes ao processo seletivo, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- a)** Preencher o Formulário de Inscrição no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão ao cargo

e que se submete às normas expressas neste Edital e transmitir os dados pela *Internet*.

**b) I** mprimir o boleto bancário e pagar a respectiva taxa de inscrição na rede bancária ou nas casas lotéricas, até o dia pré-determinado no boleto bancário.

**c)** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

**5.5.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição via *Internet* são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Município de Itaquiraí e a Sigma Assessoria o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**5.6.** O Município de Itaquiraí/MS e a Sigma Assessoria não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**5.7.** A taxa de inscrição terá os seguintes valores:

**5.7.1.** Para os cargos de Nível superior – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

**5.7.2.** Para os cargos de Nível Médio – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**5.8.** O comprovante **definitivo** de inscrição será o comprovante de pagamento autenticado ou o comprovante de inscrição paga, impresso através do site <http://concursos.sigmams.com.br>

**5.9.** O candidato que não recolher o valor da taxa de inscrição, através da quitação do boleto bancário, não terá sua inscrição efetivada.

**5.10.** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste processo seletivo.

**5.11.** Será **Isento** da taxa de inscrição o candidato que comprovar hipossuficiência financeira.

**5.11.1.** Para solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

**5.11.1.1.** Proceder a inscrição no site [concursos.sigmams.com.br/](http://concursos.sigmams.com.br/), após, anexar no formato PDF:

**a)** cópia da inscrição do candidato ou do responsável pelo núcleo familiar, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, emitido nos últimos 12 (doze) meses; e

**b)** cópia de documento de identidade do candidato.

**5.11.2.** O candidato poderá proceder o requerimento de isenção, para apenas um único cargo.

**5.11.3.** Os documentos elencados no subitem **5.11.1.1** deverá ser encaminhado, impreterivelmente, até às 23h59min do dia **24/12/2024** sob pena de indeferimento.

**5.11.4.** Após a análise, será publicada a listagem dos candidatos que tiveram os pedidos deferidos ou indeferidos.

**5.11.5.** Os candidatos que tiveram o pedido de isenção de inscrição **indeferido**, deverão providenciar a inscrição e o referido pagamento, dentro do prazo estipulado por este Edital.

**5.12.** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de **Isenção** determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**5.13.** É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

**5.14.** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de **Isenção** determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**5.15.** Não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração do cargo/função ou local de realização das provas, quando for o caso, para o qual o candidato se inscreveu.

**5.16.** Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

**5.17.** São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

**5.18.** O candidato terá sua inscrição homologada somente após a quitação do boleto bancário pela Instituição Financeira recebedora, no valor estipulado neste Edital.

**5.19.** A inscrição no presente processo seletivo implica o conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**5.20.** Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**5.21.** Não será permitida a transferência para outra pessoa, nem do valor pago como taxa de inscrição, nem da inscrição.

**5.22.** Encerrado o prazo de inscrição, será publicada em listas distintas a relação nominal dos candidatos inscritos, que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas, em ordem alfabética, por grupo ocupacional e cargo, da qual constará o respectivo número de inscrição.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** O processo seletivo será composto de:

**a) Prova Objetiva**, de caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento geral, com data provável de realização em **19/01/2025**, em local e horário a ser definido através de Edital.

**b) Avaliação de Títulos**, de caráter classificatório, para os candidatos aos cargos de Professor, que foram considerados aprovados na prova objetiva, com data provável de realização em **24/01/2025**, mediante envio dos documentos, autenticados, através do site: [concursos.sigmams.com.br/](http://concursos.sigmams.com.br/)

## 7. DA PROVA OBJETIVA

**7.1** A Prova Objetiva para todos os cargos tem caráter classificatório, sendo composta de **40 (quarenta) questões**, com **04 (quatro) alternativas de respostas**, sendo somente uma a correta, conforme a seguir especificado:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer					
Cargo	Língua Portuguesa	Conhec.		Valor Por Questão	Valor Total
		Pedagógicos	Específicos		
Auxiliar de Atividades Escolares	10	-	30	2,50	100,00
Componente Curricular Arte	10	10	20	2,50	100,00
Componente Curricular Educação Física	10	10	20	2,50	100,00
Componente Curricular Língua Inglesa	10	10	20	2,50	100,00
Componente Curricular Língua Portuguesa	-	10	30	2,50	100,00
Regente de Sala de Aula Anos Iniciais	10	10	20	2,50	100,00
Regente de sala de Aula Educação Infantil	10	10	20	2,50	100,00

**7.1.1.** Os Conteúdos Programáticos dos Cargos constam do **Anexo I**, deste Edital.

**7.2.** A prova objetiva, de caráter eliminatório, será realizada na cidade de Itaquiraí – Estado de Mato Grosso do Sul, com data provável de realização no dia **19/01/2025**, com duração máxima de 3 (três) horas, em local e horário a ser definido através de edital.

**7.2.1.** As provas para os cargos de Auxiliar de Atividades Escolares, Componente Curricular de Arte, Componente Curricular de Educação Física e Componente Curricular Língua Inglesa, serão realizadas no período matutino.

**7.2.2.** As provas para os cargos de Componente Curricular de Língua Portuguesa, Regente de Sala de Aula de Educação Infantil e Regente de Sala de Aula Anos Iniciais, serão realizadas no período vespertino.

**7.3.** Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, e outros dados que porventura vierem a ser divulgados, deverão ser reclamados, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do Edital de convocação para a realização da prova objetiva, não sendo aceitas reclamações posteriores.

**7.4.** Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes neste Edital.

**7.4.1.** Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade, assim consideradas as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas e a Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, tenham validade como documento de identidade.

**7.4.2.** Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei n.º 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

**7.4.3.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**7.5.** Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

**7.6.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**7.7.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 02, borracha macia e comprovante de inscrição, bem como do documento original de identidade, conforme disposto no item 7.4.1.

**7.7.1.** O ingresso e a permanência nas dependências do local de realização das provas estão restritos aos candidatos devidamente inscritos.

**7.8.** Durante a prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo.

**7.9.** Apenas na hipótese de candidatos portadores de deficiência, previamente justificados e aceitos pela organização do processo seletivo, serão permitidas exceções no que concerne à comunicação com pessoas estranhas ao certame.

**7.10.** Não será permitido que o candidato ausente-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal.

**7.11.** No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e o cartão definitivo de respostas. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais, sem autorização e acompanhamento do fiscal.

**7.12.** O candidato lerá a prova no caderno de questões e marcará suas respostas no cartão definitivo de respostas.

**7.13.** Ao terminar, entregará ao fiscal o cartão definitivo de respostas após o seu preenchimento.

**7.14.** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

**7.15.** O caderno de questões da prova objetiva será devolvido ao candidato na forma a ser divulgada no momento da prova.

**7.16.** Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para o início da realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

## 8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

**8.1.** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório, sendo que o valor de cada questão correta será proporcional ao total de questões da referida prova, de acordo com o cargo, estabelecido no item 7 deste Edital.

## 9. DOS TÍTULOS

**9.1.** O candidato ao cargo de Professor, aprovado na prova objetiva será convocado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, para enviar os documentos, em formato **PDF**, inerentes à avaliação de títulos para o site da empresa organizadora: [concursos.sigmamms.com.br/](http://concursos.sigmamms.com.br/) – **ÁREA DO CANDIDATO**, na data provável de **24/01/2025**.

**9.2.** Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

**9.3.** Os títulos apresentados terão a seguinte pontuação:

### 9.3.1. PROFESSOR

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Certificado de curso de formação continuada relacionada prática docente do Componente Curricular a que concorrer expedido por instituição oficialmente reconhecida, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com data de realização de 01/01/2020 a 30/11/2024.	1,00	2,00	Certificado expedido pela Entidade ou Órgão organizador.
Conclusão de curso de pós-graduação, <i>latu sensu</i> , em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação.	2,50	5,00	Certificado expedido pela Entidade ou Órgão organizador.
Conclusão de curso de pós-graduação, <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado.	5,00	5,00	Certificado ou Diploma expedido pela Unidade Educacional.
Conclusão de curso de pós-graduação, <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado.	8,00	8,00	Certificado ou Diploma expedido pela Unidade Educacional.

**9.4.** Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

**9.5.** Não serão considerados comprovantes, os cursos realizados por correspondência ou com carga horária estimada, ou aqueles cujos certificados não constem a carga horária.

**9.6.** As fotocópias dos documentos inerentes aos títulos, deverão ser acompanhadas por Declaração escrita e assinada pelo candidato, o qual declarará a autenticidade dos documentos apresentados, em caso de declaração falsa, o candidato ficará sujeito às sanções administrativas, civil e penais aplicáveis.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

**10.1.** Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da pontuação da prova escrita [objetiva] acrescida da pontuação inerente a prova de títulos, conforme o caso.

**10.2.** Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- b) tiver maior idade.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Serão admitidos recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao gabarito, à classificação e à classificação final, contados a partir das respectivas publicações na imprensa oficial do Município.

**11.1.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data de sua publicação, devidamente fundamentado.

**11.2.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item acima.

**11.3.** Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, através do site: [concursos.sigmamms.com.br/](http://concursos.sigmamms.com.br/) – **ÁREA DO CANDIDATO**

**11.4.** O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

- nome do recorrente;

- endereço completo;
- inscrição;
- cargo;
- fundamentação.

**11.4.1.** No caso de recurso em face do gabarito, deverá constar o número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato e o gabarito divulgado através da Imprensa Oficial do Município de Itaquiraí/MS, com argumentação lógica e consistente.

**11.4.2.** No caso de recurso em face da classificação e classificação final, deverá do mesmo constar as razões do pedido, com argumentação lógica e consistente.

**11.5.** Os recursos deverão estar digitados e escaneados (formato PDF), não sendo aceitos recursos interpostos por outro meio não especificado neste Edital.

**11.6.** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

**11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos sendo considerada, para tanto, a data da do envio eletrônico.

**11.8.** Os recursos serão devidamente analisados, ficando o resultado sujeito à decisão da Comissão de Processo Seletivo.

**11.9.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todo(s) candidato(s) presente(s) à prova.

**11.10.** No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

**11.11.** Após julgados todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 11.1 deste Edital.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1 .** Após a publicação do Edital contendo o resultado final, todos os atos inerentes ao referido processo seletivo, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A contratação dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .

## **14. DAS VAGAS E SUA ACEITAÇÃO**

**14.1.** Os candidatos aprovados serão convocados pela Imprensa Oficial, para procederem à aceitação das vagas oferecidas, seguidas rigorosamente a ordem de classificação final.

**14.2.** O não preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no item 3.1 deste Edital implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

**14.3.** O candidato convocado, que não atender ao chamamento, ou dela desistir, perderá o direito à aceitação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**15.2.** A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**15.3.** A classificação definitiva gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à convocação, reservando-se ao Município de Itaquiraí/MS a prerrogativa de proceder às convocações dos candidatos classificados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes e os que vagarem, durante o período de validade do processo seletivo.

**15.4.** Os candidatos aprovados e classificados fora do número de vagas ofertado no item 2 deste edital, estarão automaticamente inscritos em cadastro reserva, para suprimento de novas vagas ao longo do período de validade do presente certame em caso de necessidade da Administração, da existência de cargo vago e de acordo com a demanda de matrículas da rede municipal de ensino.

**15.5.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, junto à empresa SIGMA Assessoria em Gestão Pública Ltda e após a homologação do processo seletivo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquiraí/MS.

**15.6.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

**15.7.** O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo seletivo, a qualquer tempo.

**15.8 .** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo através da Imprensa Oficial do Município, ou através do site: <http://www.itaquirai.ms.gov.br> e [concursos.sigmams.com.br/](http://concursos.sigmams.com.br/).

**15.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo, supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquiraí/MS.

Itaquiraí/MS, 18 de dezembro de 2024

**Vanderlei José Mayer****Membro****Lorizete Leite Barbosa****Presidente****Janiclea da Silva Brumatti****Membro**

ANEXO I  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO  
**MAGISTÉRIO**

**Língua Portuguesa**

Tipos de textos e respectivos princípios organizacionais: narrativos, descritivos, dissertativos. Interpretação textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação pronominal. Verbo - Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e regência verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis e invariáveis. Termos essenciais da oração. Termos integrantes da oração. Termos acessórios da oração. Período composto por Coordenação e Subordinação. Usos do QUE e SE. Sinonímia, Antonímia, Heteronímia, Homonímia, Paronímia, Ambiguidade. Estrutura das palavras: prefixos e sufixo, e processos de formação das palavras. Variações linguísticas. Figuras de linguagem. Figuras de pensamento.

**CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS**

Concepções de Educação e Escola; Função social da escola e compromisso social do educador; Ética no trabalho docente; Tendências educacionais em sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas; A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade; Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento; Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem; Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos; Avaliação; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Teoria Piagetiana; Teoria Vygotskyana; Múltiplas Inteligências; Educação inclusiva; Constituição Federal/88 – artigos 205 a 214 e artigo 60 das disposições Constitucionais transitórias; Lei Federal nº 9394/96 – LDB; Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Parâmetros Curriculares Nacionais; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Lei nº 673/2017 – Plano Municipal de Educação; Pesquisadores contemporâneos: Celso Antunes, Pedro Demo, Lino de Macedo, Telma Weiss, Celso Vasconcelos, Philippe Perrenoud, Vitor Paro, César Coll, Jussara Hoffman, Libâneo, Luckesi, Selma Pimenta, Teresinha Azeredo Rios, Romeu Kazumi Sassaki, Constance Kamii, Paulo Freire, Magda Soares, Regina Leite Garcia, Edgar Morin, Maria Teresa Mantoan, Mario Sérgio Cortella, Álvaro Vieira Pinto, Sandra M. Zákia L. Souza, Gaudêncio Frigoto e Julio Groppa Aquino.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****Componente Curricular - Arte**

Concepção de ensino e aprendizagem; O currículo e o Ensino Fundamental; Visão interdisciplinar; Educação Artística e as áreas do conhecimento; A proposta triangular: o fazer, o apreciar e o contextualizar; Compreender a Arte; Apreciação estética e fruição nas diferentes linguagens artísticas – dança, teatro, música e artes visuais; Orientação metodológica para a Educação Artística no Ensino Fundamental; O adolescente, a cotidianidade e as aulas de arte, conhecimento, sensibilidade e cultura. Parâmetros Curriculares Nacionais e o Ensino de Arte. Procedimentos pedagógicos em Arte: conteúdos, métodos e avaliação. A arte na educação escolar: Fundamentos e tendências pedagógicas do ensino de Arte no Brasil. História da Arte. Criatividade. Arte, comunicação e cultura. As linguagens artísticas na atualidade. O ensino da dança no contexto escolar. A corporeidade enquanto construção social. Aspectos da cultura popular brasileira e as Manifestações

**Componente Curricular – Educação Física**

A educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes concepções e os aspectos legais da Educação Física na escola; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física escolar; Educação Física escolar e cidadania; Esporte e jogos na escola: competição e cooperação; educação Física, reprodução e mudança: elementos para uma prática libertadora e democrática; Desenvolvimento motor e desenvolvimento social: análise das tendências pedagógicas em Educação Física; Educação Física, esporte e lazer; Corporeidade na escola: as práticas corporais no contexto das ações escolares. A história da Educação Física. Métodos e técnicas da Educação Física. Didática específica da Educação Física. Educação Física e Aprendizagem social. Educação Física e contexto social. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. Educação Física Escolar, crescimento e desenvolvimento: diferentes abordagens. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Noções de Fisiologia do exercício. A Educação Física e os parâmetros curriculares. Educação Física, Inclusão e Diversidade. Concepção histórico social da criança. Jogos e brincadeiras na educação infantil. Educação Psicomotora e as fases do desenvolvimento infantil.

**Componente Curricular – Língua Estrangeira [Inglês]**

Compreensão de textos escritos contemporâneos, literários e não literários; Conhecimento de aspectos linguísticos-estruturais e gramática funcional; Estrutura da sentença: Frase nominal, Substantivo Genitivo, Adjetivo (graus comparativo e superlativo) - Locuções adjetivas; Artigos; Numerais; Pronomes; Frase verbal Verbo (modo, forma, tempo); Auxiliares Modais Locuções verbais - Verbos irregulares - Voz ativa/passiva; Advérbios; Locuções Adverbiais; Preposições; Conjunções; Processos de formação de palavras; Discurso indireto.

**Componente Curricular – Língua Portuguesa**

Tipos de textos e respectivos princípios organizacionais: narrativos, descritivos, dissertativos. Interpretação textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação pronominal. Verbo - Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e regência verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis e invariáveis. Termos essenciais da oração. Termos integrantes da oração. Termos acessórios da oração. Período composto por Coordenação e Subordinação. Usos do QUE e SE. Sinonímia, Antonímia, Heteronímia, Homonímia, Paronímia, Ambiguidade. Estrutura das palavras: prefixos e sufixo, e processos de formação das palavras. Variações linguísticas. Figuras de linguagem. Figuras de pensamento. Redação Oficial: formas de tratamento, tipos de discursos, introdução a assuntos preestabelecidos.

**Regente de Sala de Aula – Anos Iniciais**

Concepções de Educação e Escola; Função social da escola e compromisso social do educador; Ética no trabalho docente; Tendências educacionais em sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas; A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade; Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento; Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem; Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos; Avaliação; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Educação inclusiva; Constituição Federal/88 – artigos 205 a 214 e artigo 60 das disposições Constitucionais transitórias; Lei Federal nº 9394/96 – LDB; Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Parâmetros Curriculares Nacionais; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Lei nº 673/2017 – Plano Municipal de Educação; Teoria Piagetiana; Pesquisadores contemporâneos: Paulo Freire, Celso Antunes, Pedro Demo, Lino de Macedo, Telma Weiss, Celso Vasconcelos, Philippe Perrenoud, Vitor Paro, César Coll, Jussara Hoffman, Libâneo, Luckesi, Selma Pimenta, Teresinha Azeredo Rios, Romeu Kazumi Sassaki, Constance Kamii, Paulo Freire, Magda Soares, Regina Leite Garcia, Edgar Morin, Maria Teresa Mantoan, Mario Sérgio Cortella, Álvaro Vieira Pinto, Sandra M. Zákia L. Souza, Gaudêncio Frigoto, Júlio Groppa Aquino, Emília Ferreiro; Delia Lerner, Ana Luiza Bustamante Smolka e Ana Teberosk.

**Regente de Sala de Aula – Educação Infantil**

Concepção de Educação Infantil e infância; Desenvolvimento infantil; Concepção de ensino e aprendizagem; Currículo e Educação Infantil; Currículo e projeto político-pedagógico; O espaço físico, a linguagem, o conhecimento e o lúdico na pedagogia da Educação Infantil; Planejamento e avaliação; Articulações entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Fundamentos técnico-pedagógicos das diferentes áreas do conhecimento; Concepção de alfabetização, leitura e escrita; Tendências teóricas e metodológicas na Educação Infantil; Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento; Constituição federal/88 – artigos 205 a 214 e artigo 60 das disposições Constitucionais transitórias; Lei Federal nº 9394/96 – LDB; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB); Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Lei nº 673/2017 – Plano Municipal de Educação; Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Referencial Curricular para a Educação Infantil; Teoria Piagetiana; Pesquisadores contemporâneos: Paulo Freire, Celso Antunes, Pedro Demo, Lino de Macedo, Telma Weiss, Celso Vasconcelos, Philippe Perrenoud, Vitor Paro, César Coll, Jussara Hoffman, Libâneo, Luckesi, Selma Pimenta, Teresinha Azeredo Rios, Romeu Kazumi Sassaki, Constance Kamii, Paulo Freire, Magda Soares, Regina Leite Garcia, Edgar Morin, Maria Teresa Mantoan, Gondin, Mario Sérgio Cortella, Álvaro Vieira Pinto, Sandra M. Zákia L. Souza, Gaudêncio Frigoto, Julio Groppa Aquino, Walter Benjamin, Emilia Ferreiro, Kishimoto e Ana Teberosk.

**NÍVEL MÉDIO****Língua Portuguesa**

Tipos de textos e respectivos princípios organizacionais: narrativos, descritivos, dissertativos. Interpretação textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação pronominal. Verbo - Emprego de tempos e modos verbais; Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e regência verbal. Emprego da crase. Pontuação. Classes gramaticais variáveis e invariáveis. Termos essenciais da oração. Termos integrantes da oração. Termos acessórios da oração. Período composto por Coordenação e Subordinação. Usos do QUE e SE. Sinonímia, Antonímia, Heteronímia, Homonímia, Paronímia, Ambiguidade. Estrutura das palavras: prefixos e sufixo, e processos de formação das palavras. Variações linguísticas. Figuras de linguagem. Figuras de pensamento.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****Auxiliar de Atividades Escolares**

Apresentação pessoal; higiene pessoal, fardamento adequado; Postura no atendimento aos Pais; Adaptação das crianças no Berçário; A Rotina do Berçário; Hora do sono, alimentação, brincadeiras, banho; Identificação do desconforto e alívio do bebê; A responsabilidade do Auxiliar de Atividades Escolares nos cuidados da criança/bebê; O desenvolvimento emocional, motor e físico; Construção da Identidade e desenvolvimento da autoestima; A Importância dos limites: como tratá-los; Pluralidade cultural sobre educação das crianças; Os primeiros dias da criança no centro de educação infantil; Higiene do bebê; A importância da Higiene bucal; Esterilização dos acessórios usados pela criança; Posições corretas na amamentação e na hora de dormir; Troca de fraldas; Retirada das fraldas (controle esfinteriano); Orientação de como alimentar a criança de maneira saudável; Prevenção de acidentes; Noções de primeiros socorros; Algumas doenças infantis; Importância do brincar; Necessidade da estimulação em bebês e crianças; Lei nº 9.394/96 e suas atualizações [Lei de Diretrizes e Bases da Educação]; Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Lei nº 673/2017 – Plano Municipal de Educação; Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ANEXO II****REQUERIMENTO ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

## REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

O candidato abaixo identificado, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no **Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, de acordo com o Edital 001/2024, **para o cargo/função:**

**DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO**

Nome:  
 Filiação:  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Quantidade de pessoas que residem com o candidato \_\_\_\_\_

## DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE REQUERIMENTO:

**ATENÇÃO:**

Este requerimento **NÃO** dispensa o candidato do preenchimento da **"FICHA DE INSCRIÇÃO"**.

A solicitação de **inscrição com isenção** do pagamento da taxa de inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, até o **prazo máximo de 24 de dezembro de 2024**.

Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção entregues ou remetidos fora do prazo estipulado.

O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo.

Itaquiraí/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2024  
 CELEBRADO EM 17/12/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS

**OBJETO :** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de Kits Natalinos, especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 41/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

**PRAZO :** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**LICITAÇÃO :** Pregão Presencial nº. 32/2024 – Processo de Compra nº. 130/2024.

**FORNECEDOR :** PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor	
					Unitário	Total
01	AÇÚCAR Cristal, branco, acondicionado em embalagem original do fabricante, com 2 Kg.	SONORA	Pct	900	9,2670	8.340,30
02	ARROZ, tipo 1, branco, embalagem de 5kg cada, preparados com matérias primas, sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Podendo ser polidos e lustrados com glicose, óleos vegetais comestíveis, desde que o acréscimo de pesa não exceda 0,5%. Não podendo ser utilizados no seu polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis, e no máximo 15% de umidade. O grão polido deve apresentar composição nutricional normal, Ferro, Zinco, Selênio e Fósforo.	POLIDINHO	Pct	900	29,0571	26.151,39
03	Azeitona Verde em Conserva com Caroço, Sachê 200g peso líquido	RIVIOLI	Unid.	900	7,4571	6.711,39
04	Biscoito, tipo rosquinha, sabor chocolate, embalagem integra de 300g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 3 meses na data da entrega.	DALLAS	Unid.	900	6,4187	5.776,83
05	Bombom Sortidos cx com 250g contendo bombons tipo: Wafer recheado coberto com chocolate meio amargo, bombom chocolate ao leite, bombom de chocolate recheado com amendoim, bombom recheado coberto com flocos e chocolate, bombom de chochoalte com recheio sabor morango, bombom de chocolate recheado com leite maltado. bombom recheado comcoco, bombom de chocolate recheado com caramelo e leite maltado, entre outros	NESTLE	Caixa	900	15,1714	13.654,26
06	CREME DE LEITE, textura homogenia, branco leitoso, com soro, acondicionado em embalagem original de fábrica, caixa com 200gr, a caixa não pode conter amassados ou perfurações, com validade mínima de 6 meses da data da entrega.	ITALAC	Caixa	900	3,9066	3.515,94

07	Frango inteiro, resfriado, com miudos, com no máximo 10% de gordura, apresentando cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	BELLO	Kg	1.800	13,7472	24.744,96
08	LEITE CONDENSADO LEITE CONDENSADO e adoçado, puro e integral, sem glúten, caixa com 395g, embalagem original de fábrica com data de vencimento.	ITAMBÉ	Caixa	900	7,2890	6.560,10
09	MACARRÃO, TIPO ESPAQUETE, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou em caixas de papel resistente original de fábrica com 1 Kg, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	DALLAS	Pct	900	8,9209	8.028,81
10	ÓLEO DE SOJA, refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica, com 900ml, registro no MA-SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampadas na embalagem, se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento.	COAMO	Unid.	900	7,6945	6.925,05
11	PANETONE, sabor gotas de chocolate, 400g, embalagem caixa.	HIPER	Caixa	900	17,0901	15.381,09
12	REFRIGERANTE de 2 Litros, de primeira qualidade, em embalagem Pet, nos sabores: Laranja, Cola, Guaraná.	PEPSI	Unid.	900	7,8132	7.031,88
Valor total do lote 01: R\$ 132.822,00 (Cento e trinta dois mil, oitocentos e vinte reais).						

**Lote 02**

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor	
					Unitário	Total
13	AÇÚCAR Cristal, branco, acondicionado em embalagem original do fabricante, com 2 Kg.	SONORA	Pct	300	9,2670	2.780,10
14	ARROZ, tipo 1, branco, embalagem de 5kg cada, preparados com matérias primas, sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Podendo ser polidos e lustrados com glicose, óleos vegetais comestíveis, desde que o acréscimo de pesa não exceda 0,5%. Não podendo ser utilizados no seu polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis, e no máximo 15% de umidade. O grão polido deve apresentar composição nutricional normal, Ferro, Zinco, Selênio e Fósforo.	POLIDINHO	Pct	300	29,0571	8.717,13
15	Azeitona Verde em Conserva com Caroço, Sachê 200g peso liquido	RIVIOLI	Unid.	300	7,4571	2.237,13
16	Biscoito, tipo rosquinha, sabor chocolate, embalagem integra de 300g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade, sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 3 meses na data da entrega.	DALLAS	Unid.	300	6,4187	1.925,61
17	Bombom Sortidos cx com 250g contendo bombons tipo: Wafer recheado coberto com chocolate meio amargo, bombom chocolate ao leite, bombom de chocolate recheado com amendoim, bombom recheado coberto com flocos e chocolate, bombom de chocolate com recheio sabor morango, bombom de chocolate recheado com leite maltado. bombom recheado com coco, bombom de chocolate recheado com caramelo e leite maltado, entre outros	NESTLE	Caixa	300	15,1714	4.551,42
18	CREME DE LEITE, textura homogenia, branco leitoso, com soro, acondicionado em embalagem original de fábrica, caixa com 200gr, a caixa não pode conter amassados ou perfurações, com validade mínima de 6 meses da data da entrega.	ITALAC	Caixa	300	3,9066	1.171,98
19	Frango inteiro, resfriado, com miudos, com no máximo 10% de gordura, apresentando cor amarelo rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	BELLO	Kg	600	13,7472	8.248,32
20	LEITE CONDENSADO LEITE CONDENSADO e adoçado, puro e integral, sem glúten, caixa com 395g, embalagem original de fábrica com data de vencimento.	ITAMBÉ	Caixa	300	7,2890	2.186,70
21	MACARRÃO, TIPO ESPAQUETE, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou em caixas de papel resistente original de fábrica com 1 Kg, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem.	DALLAS	Pct	300	8,9209	2.676,27
22	ÓLEO DE SOJA, refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica, com 900ml, registro no MA-SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampadas na embalagem, se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento.	COAMO	Unid.	300	7,6945	2.308,35
23	PANETONE, sabor gotas de chocolate, 400g, embalagem caixa.	HIPER	Caixa	300	17,0901	5.127,03
24	REFRIGERANTE de 2 Litros, de primeira qualidade, em embalagem Pet, nos sabores: Laranja, Cola, Guaraná.	PEPSI	Unid.	300	7,8132	2.343,96
Valor total do lote 02: R\$ 44.274,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais).						

**VALOR TOTAL:** R\$ 177.096,00 (Cento e setenta e seis mil, noventa e seis reais).

**FORO:** COMARCA DE ITAQUIRAÍ - MS

**ASSINATURA :** THALLES HENRIQUE TOMAZELLI- Pela Contratante  
GIOVANNI BARBIERI CATHARINELLI - Pela fornecedora

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

**Departamento de Compras**  
**EXTRATO DE EMPENHO 559/24**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº559/2024**  
**CELEBRADO EM 18/12/2024**

**CONTRATANTE :** PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - MS

**CONTRATADA :** VIAÇÃO ITAQUIRAIENSE LTDA - ME

**OBJETO:** Constitui objeto do presente empenho, a aquisição de Prestação de serviço de quilometragem do transporte para locomoção, através da Ata de Registro de Preços nº27/2024, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Ass. Social.

**PRAZO DE ENTREGA :** 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

**CONDIÇÕES DE**

**PAGAMENTO :** Serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

**LICITAÇÃO :** Processo nº. 83/2024 - Pregão Presencial nº. 23/2024.

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTARIA :** 08.01 – Secretaria de Assistência Social

08.241.0016.2051 – Atenção ao Idoso

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Recurso 1.660

**VALOR TOTAL:** **R\$ 4.165,00**

**FORO:** COMARCA DE ITAQUIRAÍ – MS

**PARECER:** 950/2024

**DATA:** 16/12/2024

**CNPJ:** 03.219.752/0001-36

Matéria enviada por Rafaela Carolina Sutil Monteiro

**APOSTILAMENTO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO**  
**CELEBRADO EM 16/12/2024**

**CONTRATANTE :** PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS

**CONTRATADA :** POSTO EMANUELE LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente apostilamento, o remanejamento de Dotação Orçamentária do processo administrativo nº 26/2024, referente à contratação para eventual aquisição de combustíveis no município de Campo Grande para atender as demandas da frota de veículos das Secretarias do Município de Itaquiraí.

**LICITAÇÃO :** Processo de Administrativo nº 26/2024, Processo de Compra nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 08/2024, Ata de Registro de Preços nº 18/2024.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:**

- Suprimir do empenho nº 1313/2024 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o valor de R\$ 5.960,00, referente a 1.000 litros de Óleo Diesel S10.

- Empenhar na seguinte dotação:

07.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2.045 – Manutenção da Frota da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Recurso 1.500

R\$ 5.960,00

**FUNDAMENTO LEGAL :** Artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**FORO:** COMARCA DE ITAQUIRAÍ – MS

**ASSINATURAS :** THALLES HENRIQUE TOMAZELLI – Prefeito

Matéria enviada por MARY CRISTINE KAMAKURA

**Departamento de Compras**  
**EXTRATO DE EMPENHO 560/24**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº560/2024**  
**CELEBRADO EM 18/12/2024**

**CONTRATANTE :** PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – MS

**CONTRATADA :** VIAÇÃO ITAQUIRAIENSE LTDA - ME

**OBJETO:** Constitui objeto do presente empenho, a aquisição de Prestação de serviço de quilometragem do transporte para locomoção, através da Ata de Registro de Preços nº19/2023, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Ass. Social.

**PRAZO DE ENTREGA :** 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :** Serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

**LICITAÇÃO :** Processo nº. 65/2023 - Pregão Presencial nº. 29/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :** 08.01 – Secretaria de Assistência Social

08.243.0016.2054 – Atendimento a Criança e Adolescente

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 1.661

**VALOR TOTAL: R\$ 7.259,00**

**FORO:** COMARCA DE ITAQUIRAÍ – MS

**PARECER:** 951/2024

**DATA:** 16/12/2024

**CNPJ:** 03.219.752/0001-36

Matéria enviada por Rafaela Carolina Sutil Monteiro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 170/2024**

**CELEBRADO EM 12/12/2024**

**CONTRATANTE :** PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – MS

**CONTRATADA :** WM ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de locação, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, bem como aquisição de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PRAZO :** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**LICITAÇÃO :** Processo Compra nº. 125/2024 – Processo Administrativo nº. 125/2024 Pregão Presencial nº. 39/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL :** Art. 6, XLI da lei 14.133.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :** **05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0008.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RECURSO: 1.500 – PRÓPRIO

**05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0008.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – Material de Consumo

RECURSO: 1.500 – PRÓPRIO

**VALOR TOTAL: R\$ 291.000,00** (Duzentos e noventa e um mil reais).

**FORO:** COMARCA DE ITAQUIRAÍ – MS

**ASSINATURAS :** THALLES HENRIQUE TOMAZELLI – Pela Contratante

THIAGO ANDRÉ WACHSMANN MARQUES – Pela Contratada

Matéria enviada por ELTON DE SOUZA NEVES

**Comunicação**

**LEI Nº821 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no Orçamento Programa do Município de Itaquiraí-MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2024.

**Entidade 1 – ITAQUI-PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE**

**ITAQUIRAÍ.....R\$ 8.000,00**

12.01.09.272.0030.2.084 – 3.1.90.91 - 0.1.802 – Sentenças

Judiciais.....R\$ 8.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com anulação parcial nos termos do Inciso II do §1º do Artigo 43 da Lei 4320/64.

**Entidade 1 – ITAQUI-PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE**

**ITAQUIRAÍ.....R\$ 8.000,00**

12.01.09.272.0030.2.084 – 3.3.90.40 - 0.1.802 – Sentenças

Judiciais.....R\$ 8.000,00

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí - MS, 11 de dezembro de 2024.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

*PREFEITO MUNICIPAL*

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

**Comunicação****LEI Nº822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o veículo automotor caminhonete cabine dupla, para 05 passageiros, na cor branca - placa: HEE2830 - chassi: 93XJNK3407C646553 - marca: Mitsubishi - modelo: L200 - ano fabricação: 2006 - ano modelo: 2007 - combustível: diesel, para a **ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANCA DO P. A. SUL BONITO DE ITAQUIRAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.059.523/0001-52, com sede no lote 267, P.A. Sul Bonito, Zona Rural, Itaquiraí – MS.

**Art. 2º** As despesas oriundas de transferência ou regularização de documentos serão custeadas exclusivamente pelos **Donatários**.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí - MS, 11 de dezembro de 2024.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

*PREFEITO MUNICIPAL*

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

**Comunicação****LEI Nº823 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – MS, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes, junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais a serem construídas, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

**Art. 2º** - O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

**Art. 3º** - Serão adotados os seguintes princípios:

**I** - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

**II** - Moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**III** - Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios

**IV** - Função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

**Art. 4º** - São objetivos desta Lei:

**I** - Viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

**II** - Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

**III** - Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

**Art. 5º** - São diretrizes adotadas por esta Lei:

**I** - Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

**II** - Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

**III** - Utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

**IV** - Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

**Art. 6º** - As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

**I** - A pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;

**II** - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;

**III** - O beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais, de relatório social.

**IV** - O beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema CadÚnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.

**V** - Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.

**VI** - Poderá participar do projeto beneficiário que possua propriedade de um lote urbano, no qual será construída a unidade habitacional autorizada por esta lei.

**§1º.** São meios aptos à comprovação de renda:

- a. Carteira de Trabalho;
- b. Folha de pagamento;
- c. Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d. Contratos;
- e. Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- f. Certidão do INSS;
- g. Outros meios admitidos em direito.

**§ 2º** Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.

**Art. 7º** - O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

**§ 1º** Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

**Art. 8º** - As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Departamento de Habitação do Município de Itaquiraí, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 9º** - Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

**Art. 10** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e/ou parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**Art. 11** - O Município às suas expensas deverá e escriturar o terreno em nome do beneficiário até a entrega da unidade habitacional, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. O Município deverá ainda providenciar a averbação da unidade habitacional à margem da matrícula, no prazo de 2 (dois) anos, contados da entrega da unidade habitacional.

**Art. 12** - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 Lei Federal nº [14.133/2021](#), devendo ser formalizada mediante escritura pública.

**Art. 13** - Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

LOTE	QUADRA	BAIRRO
1	1	Nova Conquista
2	1	Nova Conquista
4	1	Nova Conquista
5	1	Nova Conquista
8	1	Nova Conquista
10	1	Nova Conquista
12	1	Nova Conquista
16	1	Nova Conquista
19	1	Nova Conquista
22	1	Nova Conquista
25	1	Nova Conquista
26	1	Nova Conquista
27	1	Nova Conquista
28	1	Nova Conquista
6	2	Nova Conquista
8	2	Nova Conquista
9	2	Nova Conquista
11	2	Nova Conquista
3	3	Nova Conquista

7	3	Nova Conquista
8	3	Nova Conquista
10	3	Nova Conquista
11	3	Nova Conquista
15	3	Nova Conquista
18	3	Nova Conquista
19	3	Nova Conquista
20	3	Nova Conquista
22	3	Nova Conquista
23	3	Nova Conquista
6	4	Nova Conquista
10	4	Nova Conquista
16	4	Nova Conquista
17	4	Nova Conquista
20	4	Nova Conquista
23	4	Nova Conquista
26	4	Nova Conquista
3	7	Nova Conquista
4	7	Nova Conquista
5	7	Nova Conquista
7	7	Nova Conquista
9	7	Nova Conquista
14	7	Nova Conquista
22	7	Nova Conquista
23	7	Nova Conquista
24	7	Nova Conquista
26	7	Nova Conquista
3	8	Nova Conquista
4	8	Nova Conquista
5	8	Nova Conquista
6	8	Nova Conquista
7	8	Nova Conquista
8	8	Nova Conquista
9	8	Nova Conquista
10	8	Nova Conquista
15	8	Nova Conquista
16	8	Nova Conquista
17	8	Nova Conquista
1	9	Nova Conquista
5	9	Nova Conquista
8	9	Nova Conquista
10	9	Nova Conquista
15	9	Nova Conquista
20	9	Nova Conquista
23	9	Nova Conquista
5	10	Nova Conquista
8	10	Nova Conquista
9	10	Nova Conquista
10	10	Nova Conquista
13	10	Nova Conquista
14	10	Nova Conquista
19	10	Nova Conquista
20	10	Nova Conquista
1	11	Nova Conquista
8	11	Nova Conquista
9	11	Nova Conquista
11	11	Nova Conquista
14	11	Nova Conquista
22	11	Nova Conquista

28	11	Nova Conquista
29	11	Nova Conquista

**Art. 14** - As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 11 de dezembro de 2024.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

### Comunicação

#### LEI Nº824 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

#### DISPÕE SOBRE AS FASES DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes, junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** Os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I. - preparatória;
- II. - divulgação do edital de licitação;
- III. - habilitação;
- IV. - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V. - de julgamento;
- VI. - recursal;
- VII. - de homologação.

Parágrafo único. As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto nesta Lei à contratação de obras cujo objeto envolva a entidade responsável pela política habitacional do Estado.

Parágrafo único. À contratação de obras pela entidade referida no caput deste artigo aplicam-se as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 11 de dezembro de 2024.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

### Comunicação

#### LEI Nº825 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

#### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) no Orçamento Programa do Município de Itaquiraí-MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2024.

**Entidade 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ .....R\$ 440.000,00**

09.01.20.606.0023.2.071 – 4.4.90.52 - 0.1.700 – Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 440.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos de excesso de arrecadação nos termos do Inciso II do §1º do Artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí - MS, 11 de dezembro de 2024.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

**Comunicação**  
**RESOLUÇÃO SMS Nº 011/2024**

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e às entidades contratualizadas ou conveniadas, conforme Decreto Municipal 5415/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaquiraí, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta transferência dos recursos financeiros destinados à assistência financeira complementar da União às entidades beneficiadas;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 5415/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquiraí para o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Especial de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da regularização e organização do processo de transferência de recursos no âmbito municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos Associação Beneficente de Itaquiraí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 15.578.834/0001-56, e inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o número 2536838, com sede na rua Senador Teotônio Vilela, nº 550, Centro, Itaquiraí, Mato Grosso do Sul, sob a representação legal do Sr, Elmir Buhler, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 370.152.909-44, RG nº 2.246.350 SSP/PR, Residente e domiciliado no Sítio Ranchinho Vovô Oscar, s/nº no município de Itaquiraí/MS, e de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5415/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado diretamente do Fundo Municipal de Saúde (da Conta 23160-6 do Banco do Brasil) à Conta Corrente da entidade supracitada, conforme informações fornecidas pelo Termo de Anuência, **no valor de R\$ 14.261,49 (Catorze mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).**

**Art. 3º** Os valores repassados a título de assistência financeira pela União deverão ser devidamente identificados no contracheque dos profissionais beneficiários com a rubrica específica: "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO".

**§1º** Compete à entidade contemplada pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a que se refere a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**§2º** O município de Itaquiraí não se responsabiliza por eventuais divergências de valores recebidos, erro na efetiva alocação dos recursos financeiros aos beneficiários finais, bem como por encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá manter em arquivo, pelo prazo estabelecido em legislação municipal, os documentos comprobatórios da utilização adequada dos recursos recebidos.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários recebidos do Estado a título de assistência financeira complementar a que se refere Decreto Municipal nº 5415/2024 de 08 de fevereiro de 2024, serão repassados pela SMS, devendo onerar a Dotação Orçamentária:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAÍ

- 07.01.10.301.0012.2.044 – 3.3.50.43 – 0.1.600 – Subvenções Sociais

- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO ESTADO

**Art. 6º** Os valores atualizados, conforme portarias GM/MS nº 2.015 de 27 de novembro de 2023 e portaria GM/MS nº 2.031 de 28 de novembro de 2023, a serem repassados para os hospitais de gestão estadual, correspondente a parcela de dezembro, constam no anexo único.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Aparecido Pupo

**Secretário Municipal de Saúde**

Itaquiraí

**ANEXO I**

CNES	NOME DA ENTIDADE	PORTARIA	VALOR
2536838	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ITAQUIRAÍ	GM/MS nº 2031	R\$ <b>14.261,49</b>
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>14.261,49</b>

Sergio Aparecido Pupo

**Secretário Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves

**Comunicação**  
**RESOLUÇÃO SMS Nº 010/2024**

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e às entidades contratualizadas ou conveniadas, conforme Decreto Municipal 5415/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaquiraí, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta transferência dos recursos financeiros destinados à assistência financeira complementar da União às entidades beneficiadas;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 5415/2024 de 08 de fevereiro de 2024, que estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquiraí para o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Especial de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da regularização e organização do processo de transferência de recursos no âmbito municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos Associação Beneficente de Itaquiraí, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 15.578.834/0001-56, e inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o número 2536838, com sede na rua Senador Teotônio Vilela, nº 550, Centro, Itaquiraí, Mato Grosso do Sul, sob a representação legal do Sr, Elmir Buhler, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 370.152.909-44, RG nº 2.246.350 SSP/PR, Residente e domiciliado no Sítio Ranchinho Vovô Oscar, s/nº no município de Itaquiraí/MS, e de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5415/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado diretamente do Fundo Municipal de Saúde (da Conta 23160-6 do Banco do Brasil) à Conta Corrente da entidade supracitada, conforme informações fornecidas pelo Termo de Anuência, **no valor de R\$ 14.261,49 (Catorze mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).**

**Art. 3º** Os valores repassados a título de assistência financeira pela União deverão ser devidamente identificados no contracheque dos profissionais beneficiários com a rubrica específica: "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO".

**§1º** Compete à entidade contemplada pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a que se refere a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**§2º** O município de Itaquiraí não se responsabiliza por eventuais divergências de valores recebidos, erro na efetiva alocação dos recursos financeiros aos beneficiários finais, bem como por encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá manter em arquivo, pelo prazo estabelecido em legislação municipal, os documentos comprobatórios da utilização adequada dos recursos recebidos.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários recebidos do Estado a título de assistência financeira complementar a que se refere Decreto Municipal nº 5415/2024 de 08 de fevereiro de 2024, serão repassados pela SMS, devendo onerar a Dotação Orçamentária:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAÍ

- 07.01.10.301.0012.2.044 - 3.3.50.43 - 0.1.600 - Subvenções Sociais

- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO ESTADO

**Art. 6º** Os valores atualizados, conforme portarias GM/MS nº 2.015 de 27 de novembro de 2023 e portaria GM/MS nº 2.031 de 28 de novembro de 2023, e portaria GM/MS nº 5.793 de 24 de novembro de 2024 a serem repassados para os hospitais de gestão estadual, correspondente a décima terceira parcela do ano de 2024, constam no anexo único.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Aparecido Pupo

**Secretário Municipal de Saúde**

Itaquiraí

**ANEXO I**

CNES	NOME DA ENTIDADE	PORTARIA	VALOR
2536838	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ITAQUIRAÍ	GM/MS nº 2031 GM/MS nº 5793	R\$ <b>14.261,49</b>
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>14.261,49</b>

Sergio Aparecido Pupo

**Secretário Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Josemar Malvino Gonçalves